



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ / MF Nº. 04.546.941/0001-86
COMISSÃO ESPECIAL DE CONTROLE INTERNO

PARECER CIRCUNSTANCIADO REFERENTE À INEXIGIBILIDADE Nº 003/2015.

Os Senhores **ANTONIO SERGIO BARBOSA DE CARVALHO – Presidente**, **ANTONIO AUGUSTO MARQUES DE AZEVEDO – Membro** e **RICARDO OLIVEIRA DA SILVA – Membro**, da Comissão Especial de Controle Interno da Câmara Municipal de Oriximiná, nomeados nos termos da **Portaria nº 045 de 01 de Janeiro de 2015**, declaram, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do **§1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014**, que analisaram o Processo acima mencionado com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declaram, ainda, que:

- ✓ A cópia da Portaria de designação da Comissão Permanente de Licitação – CPL está no processo licitatório;
- ✓ A Autorização para abertura do procedimento administrativo de Inexigibilidade se faz presente nos autos do processo;
- ✓ A Solicitação de Despesa está assinada pelo responsável;
- ✓ O processo administrativo de Inexigibilidade está fundamentado no Artigo 25, I da Lei 8.666/1993;
- ✓ O objeto do processo administrativo de contratação direta está de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Oriximiná;
- ✓ A Dotação Orçamentária se faz presente nos autos do processo;
- ✓ A empresa vencedora possui a documentação necessária para prestação do serviço, inclusive a Carta de Exclusividade emitida pelo órgão responsável, assim como profissionais habilitados para executarem os serviços contratados;
- ✓ O valor proposto pela empresa, para prestação dos serviços está de acordo com a realidade mercadológica;



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ / MF Nº. 04.546.941/0001-86
COMISSÃO ESPECIAL DE CONTROLE INTERNO

- ✓ O Parecer Jurídico foi assinado pelo Assessor Jurídico desta Casa;
- ✓ O Termo de Ratificação de Inexigibilidade se encontra nos autos do processo;
- ✓ O Processo Licitatório cumpriu com os Princípios da Moralidade, Impessoalidade, Legalidade, Probidade, Publicidade, Julgamento Objetivo.

Dessa forma, procedida a análise do procedimento licitatório, bem como da proposta e dos documentos apresentados pela empresa licitante e, estando comprovado não haver vícios que possam acarretar nulidade do mesmo, esta comissão, sem perder de vista o princípio do interesse público, manifesta-se pela validação do procedimento licitatório, visto que, o referido processo correu dentro das formalidades legais e de acordo com o previsto na Legislação pertinente, sem acarretar qualquer prejuízo à Administração Pública e/ou à Coletividade.

É o parecer. S.M.J.

Oriximiná - Pará, 27 de fevereiro de 2015.

ANTONIO SERGIO BARBOSA DE CARVALHO
Presidente

ANTONIO AUGUSTO MARQUES DE AZEVEDO
Membro

RICARDO OLIVEIRA DA SILVA
Membro